**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.089/2013**

*“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Roberto Felippe Arcoverde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**Considerando** que algumas medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange a redução de impostos e concessão de isenção afetou diretamente as receitas municipais, gerando queda no repasse do FPM, sobretudo, junto ao município;

**Considerando** que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Iguatemi-MS, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

**Considerando**, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

**Considerando**, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criada a Comissão para o Equilíbrio Financeiro e Orçamentário da Administração Municipal – **CEF**, com a função de planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações da política fazendária para o equilíbrio entre a receita e a despesa municipal, propondo medidas de redução de despesa, e administrando as dívidas flutuante e fundada e compras do Município, com atribuições assim especificadas:

**I** - selecionar, priorizar, contingenciar, controlar e autorizar a realização de despesas do orçamento municipal visando recuperar o equilíbrio financeiro e orçamentário no decorrer do exercício, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e cumprindo determinações constitucionais de vinculação de receitas e aplicação;

**II** - supervisionar a liquidação e autorizar a emissão de ordens de pagamento de despesas devidamente processadas;

**III** - acompanhar e controlar o saldo das dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas priorizadas no Orçamento;

**IV** - acompanhar diariamente a movimentação financeira de todas as contas bancárias, fazendo registros e controles da despesa realizada e da receita arrecadada de forma a assegurar o efetivo equilíbrio financeiro;

**V** - articular-se com todas os órgãos da administração municipal, de forma a manter unidade de propósitos e garantir o fiel cumprimento deste decreto;

**VI** - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções.

**VII** - As atribuições da Central de Compras estabelecidas pelo Decreto nº 849 de 14 de Setembro de 2010, que vierem conflitar com as estabelecidas neste artigo, serão provisoriamente exercidas pela CEF enquanto perdurar a necessidade.

**Art. 2º -** A Comissão referida no Art. 1º deste decreto será composta pelos seguintes membros:

**Presidente : WESLER CÂNDIDO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Membro : JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**

Prefeito Municipal

**Membro : ROSELENA APARECIDA C. NOGUEIRA**

Vice-Prefeita Municipal

**Membro : ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI**

Assessor de Gabinete I

**Membro : SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE**

Chefe de Departamento II

**Membro : REGINA CÉLIA LEME FLORIANO**

Secretária Mun. de Planej. e Finanças

**§ 1º -** Os membros da Comissão referida no *caput*, deverão exercer suas funções na Comissão nos dias que mais lhe aprouver e com prioridade sobre as demais atribuições do seu cargo, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por este decreto.

**§ 2º -** As atividades da Comissãonão serão remuneradas.

**§ 3º -** A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, a colaboração de qualquer outro servidor municipal, para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º** - Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos quarenta por cento, em todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 4º -** As alterações mensais realizadas na folha de pagamento deverão ser submetidas e autorizadas previamente pela Comissão de Equilíbrio Financeiro-CEF.

**Art. 5º -** Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios por cento e vinte dias.

**Art. 6º -** Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Art. 7º -** Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pela CEF.

**Art. 8º -** Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, à exceção das ambulâncias, devendo a sua utilização ser otimizada.

**Art. 9º -** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

***JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal